

Publique - se - Inclua - se em	
pauta por CINCO Sessões	
02/03/95	03/03/95
VITOR SAPIENZA - Presidente	

1375

PROTÓCOLO

AL REGISTRO	
396	de 313, 1995
Ass. 03	Folhas

Ass.

Paulo decreta:

Autoriza o Poder Legislativo a contratar seguro de vida em grupo para os seus servidores e dá providências correlatas.

A Assembleia Legislativa do Estado de São

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar seguro de vida em grupo para os servidores do seu Quadro.

Parágrafo Único - Em relação aos servidores que ingressarem no serviço público estadual após a contratação, a cobertura do seguro ocorrerá a partir da data de início do exercício.

Artigo 2º - O seguro garantirá o pagamento de indenização, aos segurados e aos seus beneficiários, nos casos de morte, independentemente de causa, ou de invalidez permanente, total ou parcial, por acidente.

Artigo 3º - O prêmio de seguro será pago integralmente pelo Estado, na condição de estipulante, não podendo exceder 1% (um por cento) da retribuição mensal dos segurados, conforme constar da folha de pagamento do pessoal do Estado, observado o disposto no inciso II do artigo 4º.

Artigo 4º - O contrato de seguro deverá conter cláusulas que garantam a observância dos seguintes preceitos:

I - Os servidores não perderão a condição de segurados nas hipóteses de afastamento ou de licença, desde que concedidos sem prejuízos de vencimentos;

II - No caso de morte ou de invalidez permanente total, a importância segurada será igual a 18 (dezoito) vezes a retribuição do segurado, correspondente ao mês em que ocorrer o evento, nela compreendidas todas as vantagens pecuniárias fruidas normalmente;

III - No caso de invalidez permanente parcial, a importância segurada será a estipulada pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados;

FLS. N.º
PROG. 390

IV - Os segurados ficarão dispensados de exame médico prévio e de prazo de carência.

Artigo 5º - Serão beneficiárias do seguro as pessoas indicadas pelo segurado, aplicando-se, na falta de indicação, a legislação civil.

Artigo 6º - O Poder Legislativo regulamentará esta Resolução no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

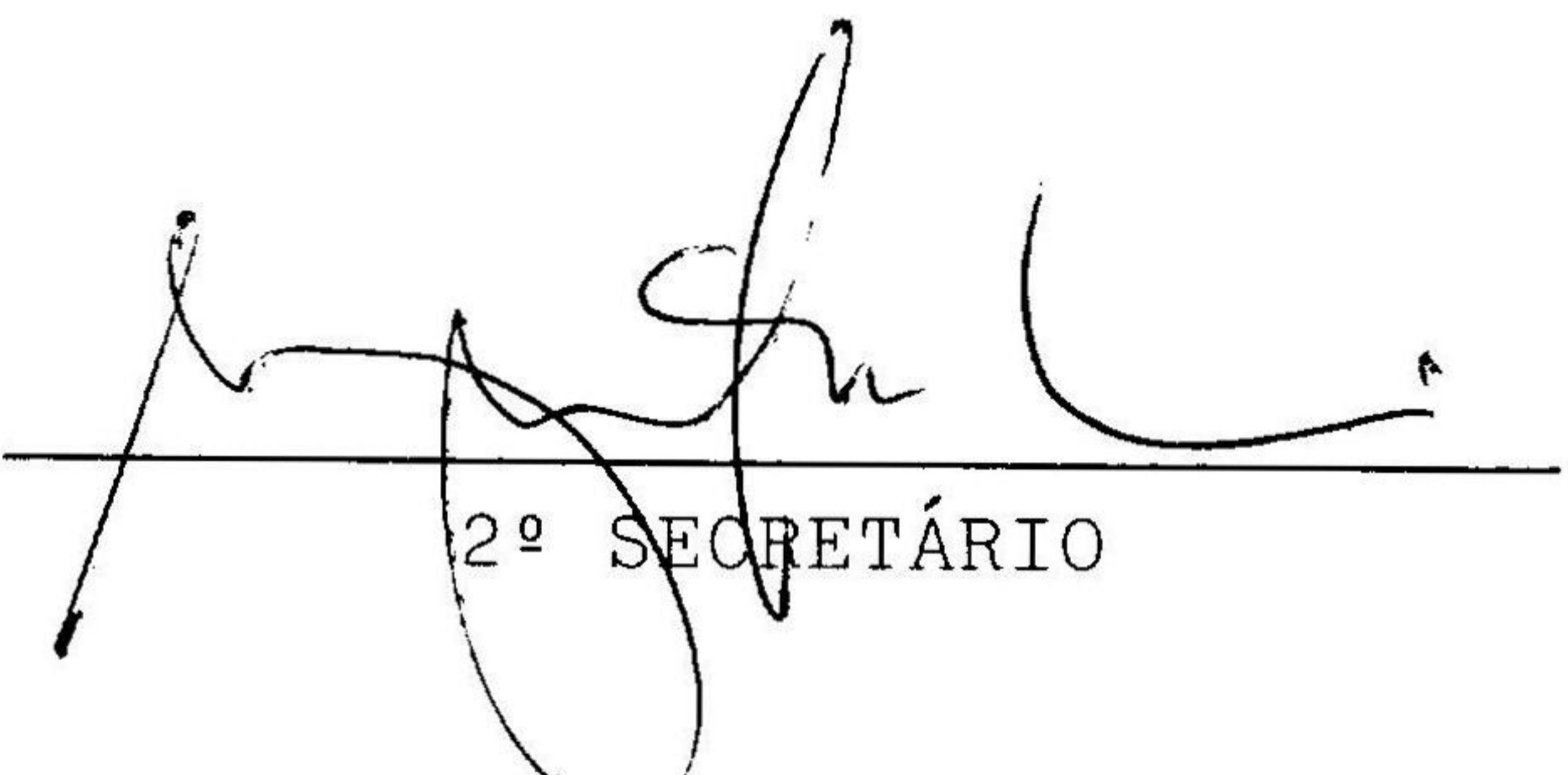
7º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações previstas do orçamento.

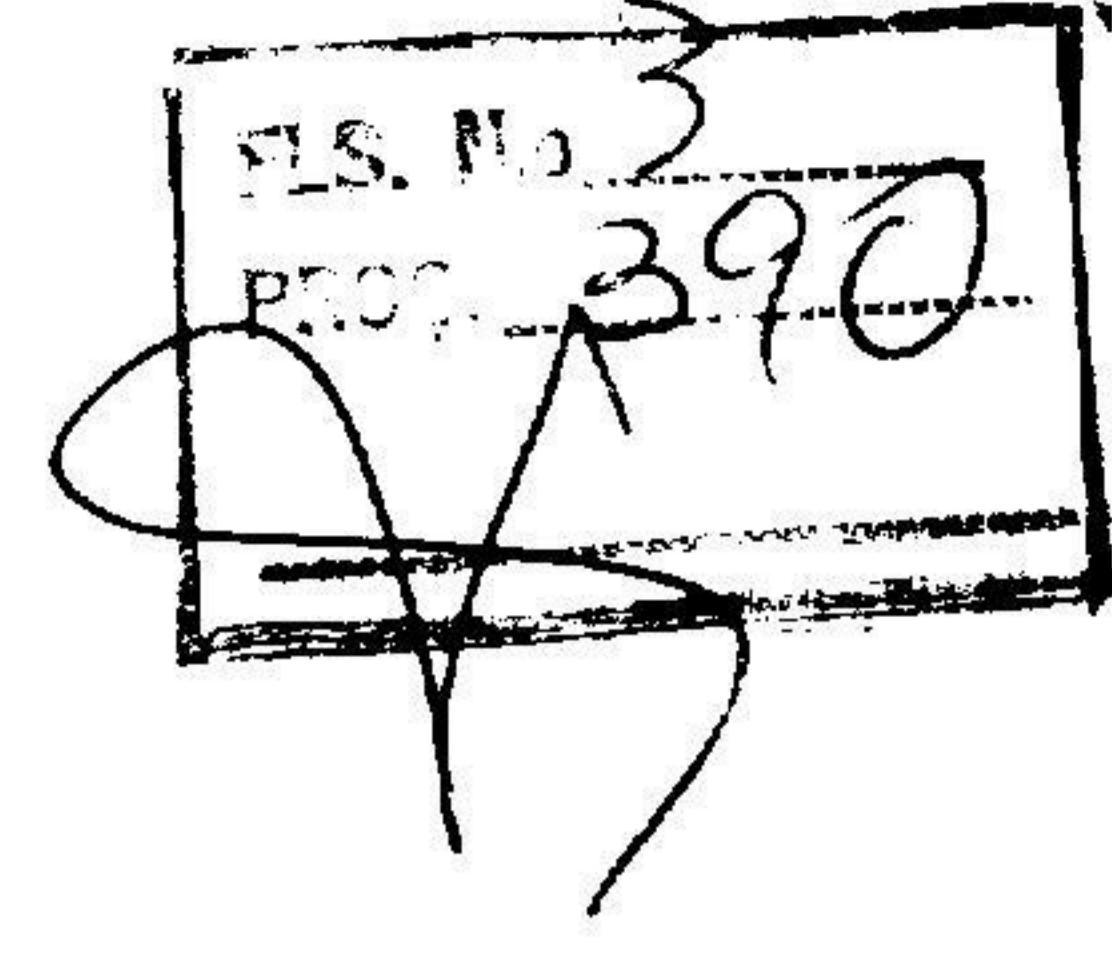
Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em


PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

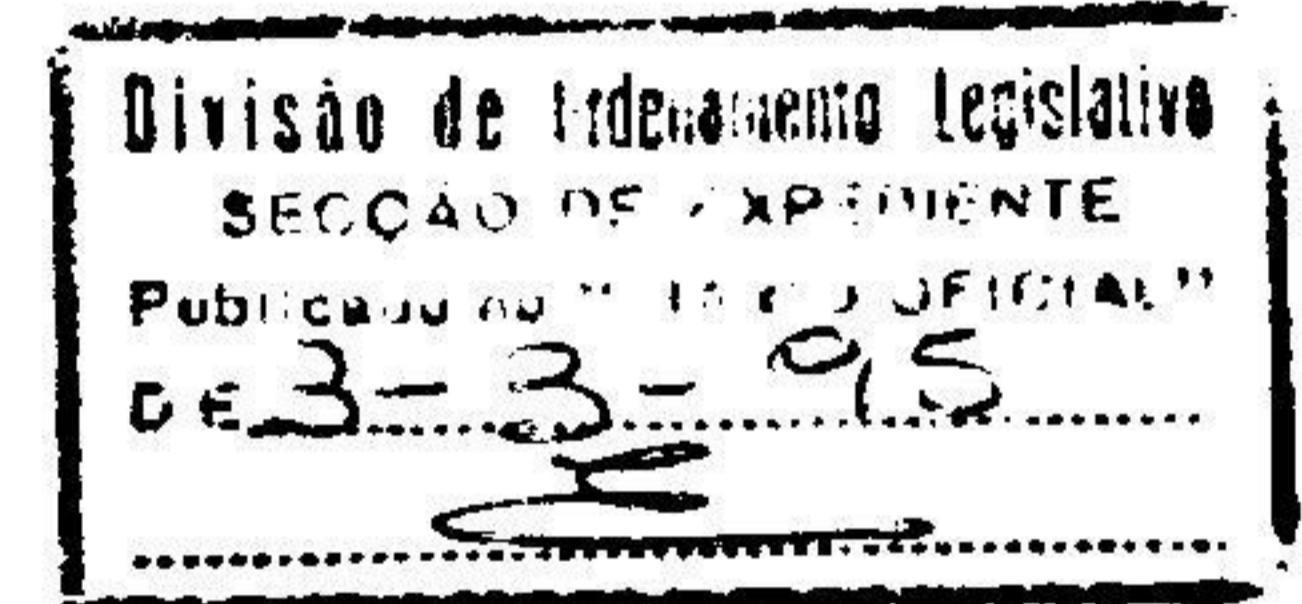
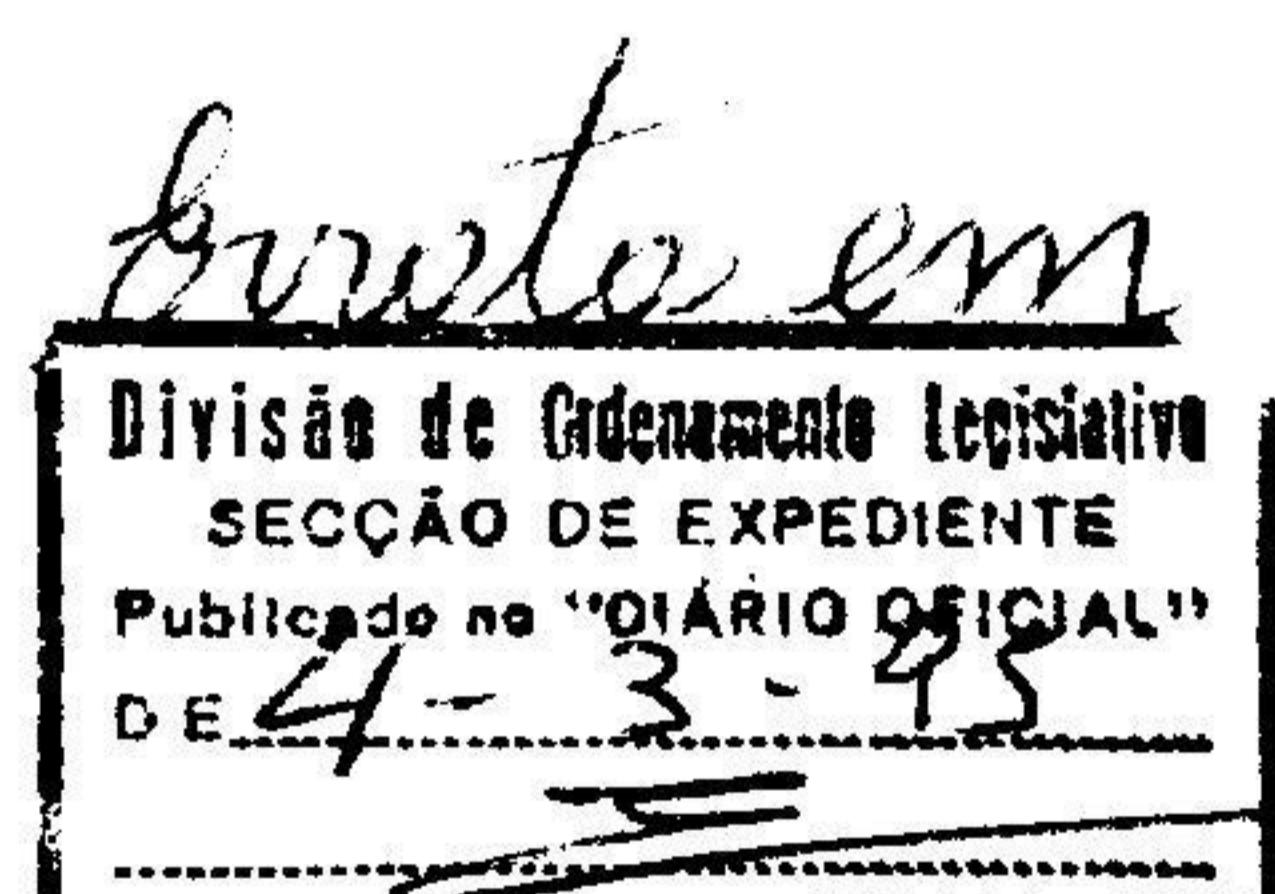

2º SECRETÁRIO



JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.555/94 autorizou o Poder Executivo a contratar seguro de vida em grupo para os servidores da Administração Centralizada do Estado.

Descencessário tecer comentários a respeito do mérito que o assunto encerra. Urge, portanto, que medida idêntica seja tomada em relação aos servidores deste Poder, razão pela qual está sendo apresentado o presente Projeto de Resolução.



29 de 03 de 1995, Parágrafo único do artigo 149 da VII
Consolidação da Regência. A proposta de emenda que esteve em
apura nos dias 10 e 11 de 1995, 41^a e 49^a Sessões
ord. (n.º 6 e P.º 3 - 1995), não tendo
recebido substitutivos, que se enquadram juntados ao n.º 60.

D. O. L. 10/3/95

P

A Comissão de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento
10/3/95
RECEBIDA

EXPERIMENTO DAS COMISSÕES
ENTRADA

EM 10/3/95

E.P.Q.F.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 13/03/95

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep.
com prazo para devolução dentro de

Presidente

JUNTADA - Segue 01 fls
numeradas sob n.º 01
PROT. *Transmissões*
Em 14/03/95

Aprovado. Junta-se.
De-se continuação de
urgência j 95
10

VITÓRIO SAPIENZA

REQUERIMENTO

A MESA

A Ordem do Dia

10 3 1 95

VITÓRIO SAPIENZA Presidente

Folha N. 04

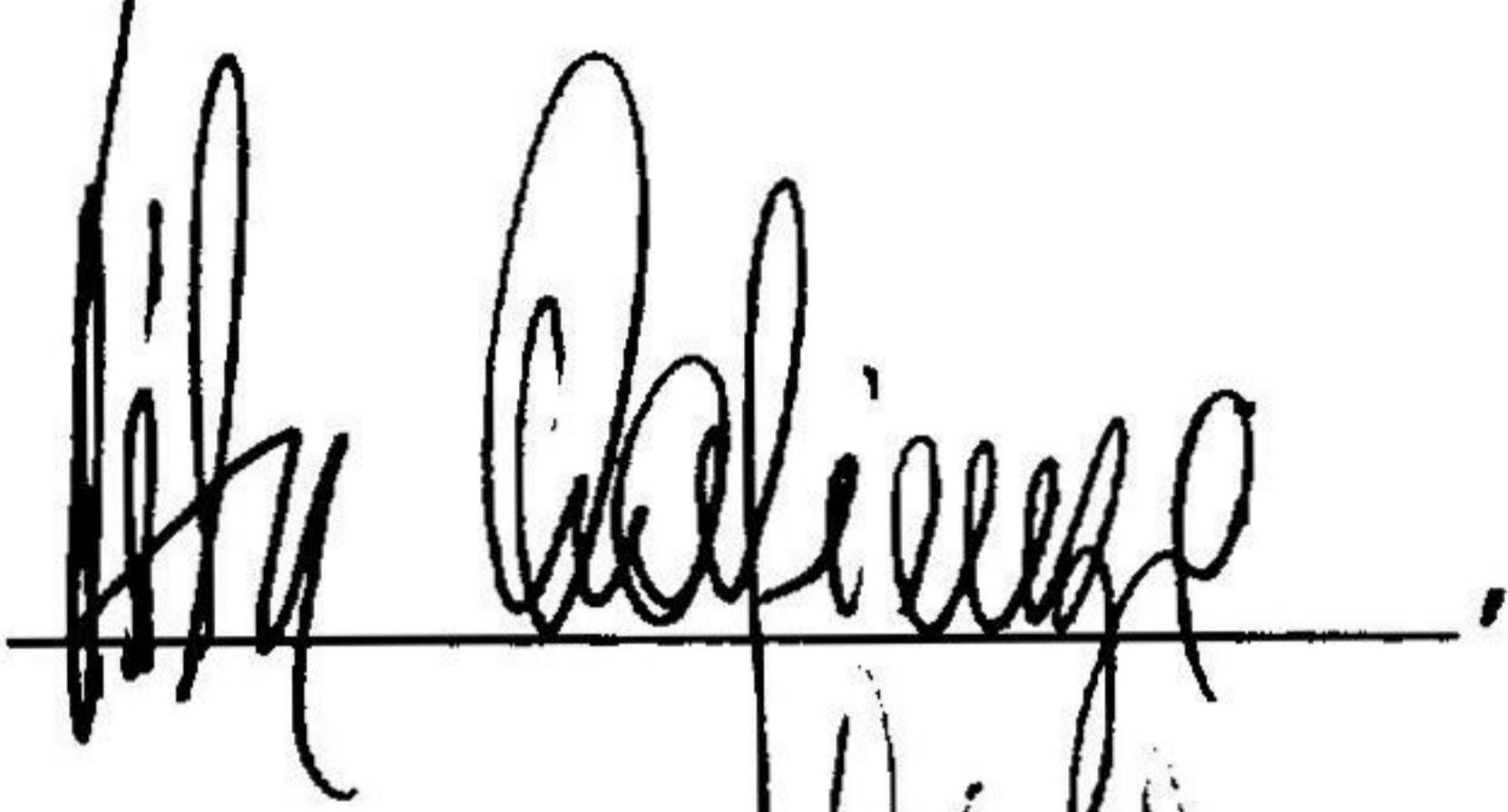
Proc. N.º RG 390/95


PROTÓCOLO

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO propõe, nos termos regimentais, que se dê tramitação de urgência para o Projeto de Resolução nº 19, de 1 995, de sua autoria, que autoriza o Poder Legislativo a contratar seguro de vida em grupo para os seus servidores e dá providências correlatas.

Uma 1/5 21730 55

Sala das Sessões, em


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO


2º SECRETÁRIO



A Mesa propõe que se dê tramitação de urgência para o projeto supramencionado, em virtude da relevância da matéria.

JUNTADA

Segue juntado o processo
do reabastecimento

com o L. 01 demandas a partir

de 05

S.C. 14/03/95

João
SECRETÁRIO DE COMISSÃO

Congresso de Comissões de Constituição e Justiça
e Finanças e Orçamento.

Designo o nobre Deputado Francisco Bezerra de Melo
relator do Congresso de Comissões

Sala dos Comissões, em 14/03/95.

Dsp. José Freire
Presidente